

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, 1130 — CEP: 98118-000 E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026 CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.214, DE 18 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidor por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

I	Número	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
	01	Professor de matemática	20 horas	Conforme a Legislação Municipal

Parágrafo único. O contrato determinado por esta Lei terá prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias especificas.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 18 DE JULHO DE 2023.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda